



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 07 DE JULHO DE 2016

REVOGADA

Pela Resolução Ad Referendum nº.
018 de 01/04/24 DOE Nº. 4650 de
02/04/24

“Dispõe sobre a regulamentação do Estudo Dirigido e da oferta de Disciplina Especial no âmbito da Universidade Estadual de Roraima.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 07 de julho de 2016, e

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, da legalidade e da segurança jurídica como balizadores das atividades administrativas e pedagógicas;

CONSIDERANDO os imbrólios pedagógicos causados para a integralização das matrizes curriculares dos cursos de graduação, em virtude do modelo *multicampi* adotado pela Universidade Estadual de Roraima;

CONSIDERANDO a falta de realização de vestibular regular para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima, nas localidades atendidas por meio do sistema *multicampi*, e a oferta de turmas de um mesmo curso em diversas localidades, com acentuada solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a realização da prática pedagógica de Estudo Dirigido e de oferta de Disciplina Especial no âmbito da Universidade Estadual de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º O Estudo Dirigido e a oferta de Disciplina Especial nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima serão regidos de acordo com as disposições desta Resolução.



CAPÍTULO I

Do Estudo Dirigido

REVOGADA

Pela Resolução Ad-Referendun-
didático/042006, em 16/04/2006, e
aprendizado, 08/04/24

Art. 2º O Estudo Dirigido é uma metodologia de ensino, apoiada por material elaborado para conduzir o aluno através de um processo de

Art. 3º O Estudo Dirigido será autorizado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação somente como última possibilidade de integralização curricular, nos seguintes casos:

I - falta de equivalência de disciplinas pertencentes às demais matrizes curriculares dos cursos da Instituição; e

II - encerramento de turma em localidade não mais atendida pelo referido curso;

§ 1º É vedada a oferta de Estudo Dirigido fora dos casos previstos nesta Resolução, bem como para adiantamento de componente curricular.

§ 2º Cada acadêmico poderá realizar apenas três estudos dirigidos durante o período máximo de integralização da matriz curricular do curso em que está matriculado.

Art. 4º Para requerer a realização de Estudo Dirigido, o acadêmico deverá estar regularmente matriculado no curso e efetuar o preenchimento de requerimento específico, conforme Anexo I desta Resolução, e encaminhar à Coordenação do curso, antes da data limite definida no Calendário Acadêmico para oferta de disciplinas do semestre seguinte.

§ 1º O Coordenador do Curso verificará junto ao Departamento de Registro Acadêmico se o aluno não se encaixa em uma das vedações previstas no artigo anterior, indeferindo de plano as solicitações em desacordo com o estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Não sendo caso de indeferimento sumário, o Coordenador encaminhará a solicitação para apreciação da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, acompanhado do Plano de Estudo Dirigido, constante do Anexo II desta Resolução, devidamente preenchido pelo professor e assinado pelo Acadêmico solicitante e pelo Coordenador do Curso.

§ 3º Verificado o preenchimento dos requisitos desta Resolução e a existência de professor com carga horária disponível para orientar o Estudo Dirigido, a Pró-Reitoria de Ensino encaminhará o requerimento acompanhado do Plano de Estudo, previsto no Anexo II, ao Departamento de Registro Acadêmico, para que providencie o registro no sistema e archive os documentos na pasta do acadêmico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 5º O Coordenador do Curso em que o aluno estiver vinculado é o responsável pela verificação da necessidade de Estudo Dirigido, pela orientação metodológica aos professores e pela superintendência da realização do Estudo Dirigido ofertado.

REVOGADA

Pela Resolução Ad. Referendum nº 018 de 01/04/24, DOE Nº. 4650 de 02/04/24

Art. 6º O Estudo Dirigido deverá ser organizado de acordo com a metodologia do Plano de Ensino da referida disciplina, conforme previsto no Anexo II.

Art. 7º O planejamento do Estudo Dirigido será organizado de acordo com os Anexos I e II desta Resolução, contendo:

- I - Cronograma de execução das atividades;
- II – Objetivos geral e Específico da disciplina;
- III - Conteúdos;
- IV - Referência bibliográfica; e
- V - Sistema de avaliação.

Art. 8º O Estudo Dirigido será desenvolvido de acordo com a carga horária e ementa da disciplina, mediante encontros presenciais e acompanhamento das atividades realizadas pelo acadêmico.

Art. 9º A avaliação do desempenho final dos acadêmicos terá como base um processo de aprendizagem com a utilização de 03 (três) instrumentos de avaliação diferentes.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador do Estudo Dirigido elaborar os instrumentos de avaliação, marcar as datas de sua realização, julgar o resultado e encaminhar o diário, súmulas e avaliações ao Departamento de Registro Acadêmico, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, para que possa ser arquivado na pasta do aluno.

Art. 10. Computar-se-á para a lotação do professor orientador de Estudo Dirigido, 01 (uma) hora/aula semanal por acadêmico a ser orientado.

§1º O professor orientador poderá orientar no máximo até 04 (quatro) Estudos Dirigidos, por semestre letivo.

§ 2º Cada disciplina na modalidade de Estudo Dirigido não poderá ter mais de 04 (quatro) acadêmicos matriculados.

CAPÍTULO II

Da Disciplina Especial

Publicado no DOE Nº. 2797 em 08.07.16



Secretaria dos Conselhos Superiores
Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho
CEP 69306-530 / Boa Vista - RR - Brasil
Fone: (95) 2121-0913
E-mail: socs.conuni@uerr.edu.br
www.uerr.edu.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 11. A Disciplina Especial, é aquela que é ofertada, mediante demanda prévia e justificativa, fora do período normal da matriz curricular do curso.

REVOGADA

Pela Resolução Ad Referendum nº.

018 de 01/04/24 **Art. 12.** A oferta de Disciplina Especial será autorizada pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, mediante demanda apresentada pela Coordenação do curso, em requerimento próprio, conforme Anexo III desta Resolução, observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - Apresentação de relação de interessados, devidamente assinada, como termo de compromisso de que farão matrícula e assistirão a disciplina regularmente, composta por no mínimo 15 (quinze) acadêmicos;

II - Declaração do Coordenador do Curso de que a referida disciplina não foi ofertada regularmente no campus onde a mesma esta sendo solicitada, no semestre anterior e nem será ofertada no semestre subsequente;

III - Declaração do Coordenador do curso informando a disponibilidade de professor para ministrar a disciplina;

IV - Justificativa, feita pelo Coordenador da necessidade da oferta especial.

§1º O acadêmico não poderá se candidatar a Disciplina Especial para adiantar componente curricular.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação poderá, em casos excepcionais, até que seja implantada a realização de vestibular regular, deferir a oferta de Disciplina Especial com demanda inferior à prevista no inciso I deste artigo, mediante justificativa apresentada pelo Colegiado do Curso solicitante, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 13. A Disciplina Especial será ministrada regularmente durante o semestre letivo em que for ofertada, com a mesma carga horária e demais requisitos da disciplina regular.

Parágrafo único. É vedada a oferta de disciplina Especial fora do semestre letivo.

Art. 14. Verificado o preenchimento dos requisitos desta Resolução, a Pró-Reitoria de Ensino encaminhará a solicitação de oferta de Disciplina Especial ao Departamento de Registro Acadêmico, para que providencie o registro no sistema.

Parágrafo único. O professor não poderá ser lotado em mais de 01 (uma) Disciplina Especial, no semestre letivo.

Art. 15. Ficam convalidados todos os Estudos Dirigidos e as Disciplinas Especiais ofertadas e realizadas antes da entrada em vigor desta Resolução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do semestre letivo 2016.2, revogando-se as disposições em contrário.

REVOGADA

Pela Resolução *Ad Referendum* nº.
018 de 01/04/24 DOE Nº. 4650 de
02/04/24

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE ESTUDO DIRIGIDO

REVOGADA	
Nome do(a) Requerente	_____
RG: _____	_____
CPF: _____	Fone(s): _____
E-mail: _____	
Curso: _____	Turno: _____
Período: _____ Campus: _____	

Disciplina que deseja cursar: _____
Carga Horária: _____ **Período:** _____ **Justificativa para cursar a disciplina:** _____

Local/Data: _____, ____/____/____

Assinatura do (a) Acadêmico (a): _____

Despacho do Coordenador do Curso: () Deferido () Indeferido

Local/Data: _____, ____/____/____

Assinatura do Coordenador: _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

ANEXO II
PLANO DE ESTUDO DIRIGIDO

REVOGADA
Pelo presente instrumento o(a) professor(a) _____ e o(a) _____
do Curso de _____, comprometem-se a cumprir o cronograma, bem
como o conteúdo anexo, nos dias estabelecidos para a disciplina de _____,
carga horária _____ a ser realizada sob a forma de
Estudo Dirigido, de acordo com o seguinte cronograma de aulas:

Dia	SÍNTESE DAS AÇÕES (aula, acompanhamento, atividades de avaliação)	HORAS/ AULA
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		
__/__/__		

Obs: Este quadro poderá ser adaptado conforme a necessidade do professor

1. OBJETIVOS:

Geral: _____

Específicos: _____

2. CONTEÚDOS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

DIA	CONTEÚDO
__/__/__	
__/__/__	
__/__/__	
__/__/__	
__/__/__	
__/__/__	
__/__/__	
__/__/__	
__/__/__	

3. ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (Observação: especificar pesos e critérios).

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Professor(a)

Assinatura do(a) Acadêmico(a)

Assinatura do(a) Coordenador



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE OFERTA DE DISCIPLINA ESPECIAL

1. CURSO: **REVOGADA**
2. DISCIPLINA: **Referendum nº.**
3. DEMANDA: **DOE Nº. 4650 de**
018 de 01/04/24
02/04/24

Nº	Matricula	Acadêmico	Assinatura (do acadêmico)
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

4. Declaração do Coordenador do curso de que a referida disciplina não foi ofertada regularmente no campus no semestre anterior e nem será ofertada no semestre subsequente:

5. Declaração do Coordenador do curso informando a disponibilidade de professor para oferta da disciplina:

6. Justificativa:

Assinatura do(a) Coordenador: _____

Publicado no DOE Nº. 2797 em 08.07.16



Secretaria dos Conselhos Superiores
Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho
CEP 69306-530 / Boa Vista - RR - Brasil
Fone: (95) 2121-0913
E-mail: socs.conuni@uerr.edu.br
www.uerr.edu.br